

PROJETO DE LEI Nº 87, de 1999

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CIVIL, sessões  
23 1 MARÇO 1999  
Presidente

*Proíbe a cobrança pela utilização de sanitários em estações rodoviárias e ferroviárias em todo o Estado de São Paulo e dá outras providências.*

FLS. Nº 1  
RGL. 987  
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Art. 1º** - É gratuita a utilização de sanitários em estações rodoviárias e ferroviárias em todo o Estado de São Paulo, vedada qualquer tipo de cobrança.

**Art. 2º** - A infração à presente lei sujeitará o infrator à multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's), arbitrada em dobro com caso de reincidência.

**Art. 3º** - O Poder Executivo zelará pelo cumprimento desta lei, estabelecendo, por meio de regulamento, a ser editado em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, os critérios para a sua execução e fiscalização.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Estamos apresentando o presente projeto de lei com o objetivo de garantir o acesso gratuito aos sanitários de estações rodoviárias e ferroviárias.

Trata-se de medida que protege o usuário de um abuso, na medida em que a utilização de sanitários dá-se em função de necessidades fisiológicas de todo e qualquer ser humano sendo odiosa a cobrança pela sua utilização.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 987 de 24/3/99  
folhas


23 MAR 1999 028227

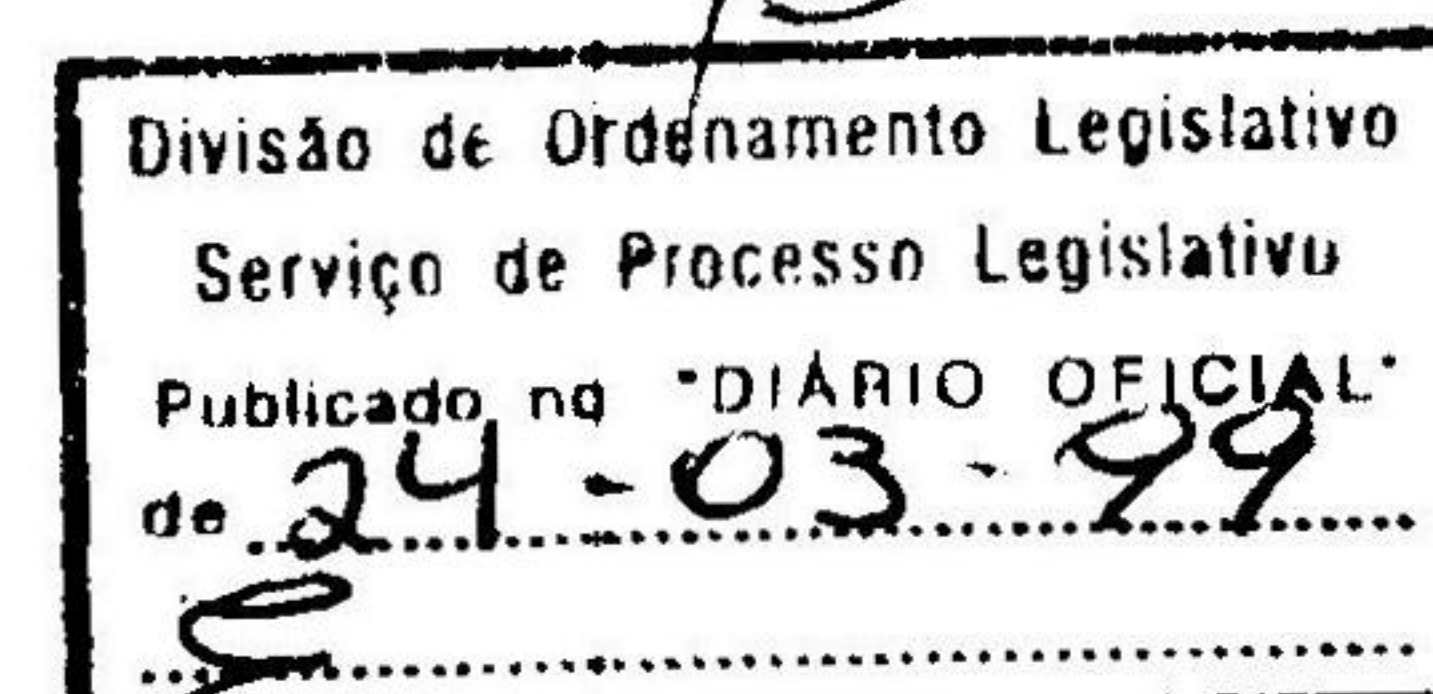
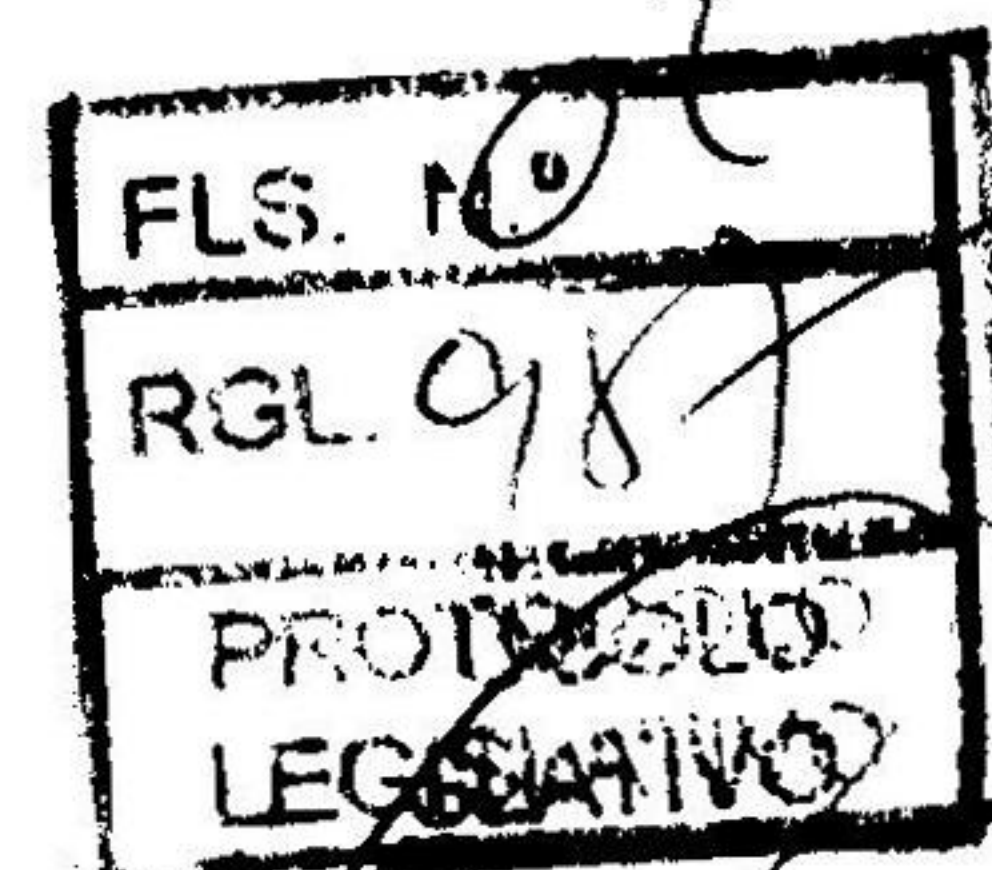
Além disso, embutida no preço das passagens está a remuneração necessária para a manutenção das estações rodoviárias e ferroviárias, incluídos os sanitários.

Em vista do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares à presente propositura.

Sala da Sessões, / /

**JAMIL MURAD**  
Dep. Estadual  
Líder do PCdoB

  
**NIVALDO SANTANA**  
Dep. Estadual  
PCdoB



Serviço de Suporte e Contabilidade  
Esta propositura contém  
2 assinaturas  
SSC 23131199

Conferente

Folha 3  
Proc. 987  
J

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 8ª a 12ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/03/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/03/99

A

As Comissões de

I) Constituição e Justiça;

II) Transportes e Comunicações;

III) Finanças e Orçamento;

06 Abril 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 08/04/99  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 09/04/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 Ao Senhor Dep. Vanderle Macris  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias  
09/06/99  
 Presidente

JUNTA DA  
 Segue junta de 10 arquivos  
 com 01 file numeradas a partir  
 de 04  
 S.C. 16/06/99  
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO